

PROJETO DE LEI N.º 001, DE 5 DE JANEIRO DE 2023.

Desafeta e autoriza a Permuta de Bem Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts.12, 13, 14, inciso I c/c art. 85, incisos IV e XXXII da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua finalidade de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município disponíveis para alienação, o imóvel urbano consistente em um trecho de Rua F, com a área de 710,00 m² (setecentos e dez metros quadrados) do Loteamento Vila Betânia do Município de Alpinópolis, que assim se descreve dentro das seguintes divisas e confrontações: “Tem início na Avenida Alferes José Justiniano dos Reis e segue por ela por uma por uma extensão de 10,20m (dez metros e vinte centímetros); daí volve à direita e segue confrontando com a empresa Levitare – Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., numa extensão de 70,00m (setenta metros); então volve à direita e segue confrontando com a Rua E, numa extensão de 10,00m (dez metros); então volve à direita e segue confrontando com a empresa Levitare – Indústria e Comércio de Laticínios Ltda. numa extensão de 72,00m (setenta e dois metros) até encontrar a Avenida Alferes José Justiniano dos Reis, ponto onde se deu início desta medição”, conforme registro processado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alpinópolis no Livro 2-RG, sob a matrícula 24.901 em data do dia 24.10.2022, avaliado por R\$62.000,00 (sessenta e dois mil reais) pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Interesse Público do Município de Alpinópolis, nomeada pelo Decreto n.º 4.209, de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a empresa Levitare – Indústria e Comércio de Laticínios Ltda. o imóvel descrito no art. 1º de propriedade da municipalidade, em observância ao disposto nos arts. 13 e 14, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 17, inciso I, alínea “c” da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo seguinte bem imóvel de propriedade da referida empresa consistente em um terreno com a área de 825,69m² (oitocentos e vinte e cinco metros e sessenta e nove centímetros quadrados), situado na Avenida Alferes José Justiniano dos Reis, no bairro Vila Betânia no Município de Alpinópolis, que

assim se descreve dentro das seguintes divisas e confrontações: “confronta pela frente com a mencionada Avenida Alferes José Justiniano dos Reis, com coordenadas N 7.692.421,21m e E 357.115,70m, numa extensão de (10) metros lineares; pelo lado direito com a parte 1 deste terreno, com coordenadas N 7.692.426,27m e E 357.107,08m, numa extensão de oitenta e um metros e cinquenta e oito centímetros (81,58) lineares; pelos fundos com a Rua E, com coordenadas N 7.692.499,47m e E 357.143,10m, numa extensão de dez metros e onze centímetros (10,11) lineares e pelo lado esquerdo José Guaracy D’Ávila Reis, com coordenadas N 7.692.496,58m e E 357.152,79m, numa extensão de oitenta e quatro (84) metros lineares”, conforme registro processado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alpinópolis no Livro 2-RG, sob a matrícula 25.057 em data do dia 27.12.2022, avaliado por R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Interesse Público do Município de Alpinópolis, nomeada pelo Decreto n.º 4.209, de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta, bem como aquelas outras que serão realizadas com o seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alpinópolis, averbações e demais atos que se fizerem necessários deverão ser suportados pela empresa Levitare – Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis (MG), em 5 de janeiro de 2023.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Gestão 2021 – 2024

Alpinópolis (MG), em 5 de janeiro de 2023.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 001 de 5 de janeiro de 2023.

Ementa: Desafeta e autoriza a Permuta de Bem Público Municipal e dá outras providências.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos demais vereadores desta Casa Legislativa para exame, discussão e votação, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre desafetação e autorização de permuta de bem público municipal.

A atual Rua F do Loteamento denominado Vila Betânia, de propriedade da municipalidade, com a permuta ora proposta será desativada e o terreno respectivo servirá para unir duas áreas pertencens à empresa Levitare – Indústria e Comércio de Latícionios Ltda., instalada nesta cidade, geradora de emprego, renda e que conseqüentemente contribuirá para o aumento da nossa arrecadação tributária.

Por outro lado o terreno recebido pelo município na referida permuta, servirá para a abertura de uma via pública que separará o imóvel pertencente à empresa citada com o loteamento onde serão construídas casas populares, através de empresa recentemente contratada pelo Município de Alpinópolis para tal fim.

E é de se ver ainda que o imóvel recebido pelo município possui uma área maior do que aquele outro que será transferido para a mencionada empresa, tendo aquele primeiro valor de avaliação superior a este último conforme laudo de avaliação em anexo, o que demonstra que a permuta além de atender ao interesse público, financeiramente é favorável ao município.

E para que a transação seja realiza a, torna-se necessária a desafetação do imóvel pertencente ao município, cujoa autorização legislativa se pleiteia através da presente proposição.

Considerando ainda que a atual Administração tem expendido esforços no afã de incentivar a instalação de empresas e indústrias no município, o que vem mudando a feição da nossa cidade no curso da nossa gestão, infere-se de relevante interesse público e social no Município a permuta das áreas em questão, cujo resultado final somente irá somar mais benefícios a toda a nossa comunidade, com a geração de empregos, renda e arrecadação tributária.

Pelos motivos expostos, esperamos contar com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e dos ilustres vereadores no trato dos assuntos de interesse público, aguardando a aprovação deste projeto de lei na forma proposta.

Diante disso e exercendo a prerrogativa que é atribuída ao Prefeito Municipal por força do disposto na regra do inciso XXXIV, do art. 85 da Lei Orgânica Municipal, convoco todos os vereadores para uma reunião extraordinária para tratar do assunto, em dia e horário a ser designado por Vossa Excelência.

Assim, em virtude da necessidade da adoção da medida tratada neste Projeto de Lei, aguardamos que Vossas Excelências o aprovem da forma como está proposto, pedindo que a sua tramitação se dê em caráter de urgência, uma vez que estão atendidos os regramentos previstos no art. 212, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alpinópolis. É o que esperamos de Vossas Excelências e desde já firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração!

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Denílson Garcia de Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis.
Nesta